



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS

30 de julho de 2025

Diário Oficial nº 3.746/2025

Sumário

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	
DECRETO MUNICIPAL Nº 52.065, DE 29 DE JULHO 2025.	1
DECRETO Nº 52.069, DE 29 DE JULHO DE 2025	2
LEI Nº 4.477, DE 29 DE JULHO DE 2025	2
LEI Nº 4.478, DE 29 DE JULHO DE 2025.	2
LEI Nº 4.479, DE 29 DE JULHO DE 2025	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
Ato Declaratório Nº 3.	3
PORTARIA Nº 141/2025.	4
PORTARIA Nº 142/2025.	5
PORTARIA Nº 143/2025.	5
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC	
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO- GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS-SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2025.	11
EXTRATO TERMO ADITIVO III DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 735/2022.	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEMOHPUMA	
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2025	11
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - CMTT	
PORTARIA Nº 13, DE 28 DE JULHO DE 2025.	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO - SEMAD	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	12
PORTARIA Nº. 227/2025	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS - SEMAP	
APOSTILAMENTO	12
PORTARIA Nº 078, DE 29 DE JULHO DE 2025.	12
PORTARIA Nº 079, DE 29 DE JULHO DE 2025.	14
EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2025	15
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2025	15
RESULTADO E CONVOCAÇÃO	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP	
PORTARIA Nº 005, DE 29 DE JULHO DE 2025.	15

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 52.065, DE 29 DE JULHO 2025.

NOMEIA E RECONDUZ MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO art. 91 da Lei Orgânica do Município e o e nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 3.731/2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme especificado abaixo:

1 – GOVERNAMENTAIS (PODER PÚBLICO)

1.1 Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais

Titular: Jordana de Faria Pena

Suplente: Viviane de Moraes Abrão

Titular: Nirvana Souza de Oliveira Monteiro

Suplente: Mary Helen Oliveira dos Santos

Titular: Adriana Felix da Costa Frazão

Suplente: Keila Beatriz Rodrigues Gomes

1.2 Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rodrigo Carvalho de Rego Barros

Suplente: Kaline Oliveira da Cunha Pessoa

1.3 Vigilância Sanitária

Titular: Marina Perillo Novarrete Lovers

Suplente: Livia Brito Ribeiro

1.4 Secretaria Municipal de Educação

Titular: Elaine Abrahão Amaral

Suplente: Elesiheide Lopes da Silva Collaz

Titular: Osália Maria Gomes do Nascimento

Suplente: Regineide da Silva Freire dos Santos

1.5 Secretaria Municipal de Economia

Titular: Marcelo Olímpio Carneiro Tavares

Suplente: Luciana Pereira de Jesus Teodoro

1.6 Procuradoria-Geral do Município

Titular: Ana Flávia Lyra Porto

Suplente: Eduardo Vaz Rosa

1.7 Controladoria-Geral do Município

Titular: Márcia Cristina de Moura

Suplente: Flaviane Rosa Nunes de Oliveira

Titular: Poliana Vieira do Carmo

Suplente: Lídia Almeida Cozac Bicalho

1.8 Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Rafael Pires Borges

Suplente: Maria Cleides de Oliveira

1.9 Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Divino Antônio da Silva

Suplente: Jusceliane Vieira de Oliveira Teles

2 – NÃO GOVERNAMENTAIS

2.1 Entidades Filantrópicas de Anápolis

Titular: Danielle Pereira Nava

Suplente: Márcio Rodrigues

Titular: Felipe Diemes da Silva Rodrigues

Suplente: Maria Geli Sanches

2.2 Conselho de Pastores

Titular: Ludmilla Braga Santos Suñé

Suplente: Alcilena do Carmo Silva

2.3 Escola de Pais de Anápolis

Titular: Helena Alves Garcia Monteiro

Suplente: Selma Frazão Warra Castilho

2.4 Maçonaria de Anápolis

Titular: Paulo Roberto de Castro Lima

Suplente: Gessione Alves Martins

2.5 Rotary Club de Anápolis**Titular:** William Sabino Rodrigues**Suplente:** Francisco Carlos Costa**2.6 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE****Titular:** David Caldas de Silva**Suplente:** Renata Augusta Rodrigues Araujo Holanda**2.7 Diocese de Anápolis****Titular:** Renildes Araújo Leal**Suplente:** Maria de Fátima e Silva**2.8 Subseção da OAB de Anápolis****Titular:** Laysa Lorraine Caixeta Florian**Suplente:** Isaac Marcelino Mendonça**2.9 Associação Comercial e Industrial de Anápolis – ACIA****Titular:** Érica Patricia da Silva Alves**Suplente:** Kátia Marques Dos Santos**2.10 Câmara de Dirigentes Lojistas de Anápolis – CDL****Titular:** Rejane Aparecida Dos Santos Batista**Suplente:** Márcia Beatriz Dias dos Santos**2.11 Representante da Regional Espírita****Titular:** Luiz Sérgio Fragelli Castanheira**Suplente:** Diego dos Santos Matos**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, EM 29 DE JULHO 2025.**Jordana de Faria Pena**

Secretária Municipal de Assistência e Políticas Sociais

Márcio Aurélio Corrêa

Prefeito Municipal de Anápolis-GO

DECRETO Nº 52.069, DE 29 DE JULHO DE 2025**“Declara Ponto Facultativo no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências”.****O PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 01101.00000315/2025-93.**CONSIDERANDO** ainda que os serviços públicos essenciais continuarão em funcionamento normal, não sendo comprometidos com a decretação de ponto facultativo na sexta-feira subsequente ao feriado do aniversário de Anápolis;**DECRETA:****Art. 1º** - Fica declarado **“Ponto Facultativo”** em todas as repartições públicas municipais, no dia 01 de agosto de 2025 (sexta-feira), em período integral.**Art. 2º** - Ficam excluídos do Art. 1º desta Portaria, os servidores lotados na **Secretaria Municipal de Saúde** que obedecem ao regime de escala para cumprimento de jornada de trabalho, visando atendimento de urgência e emergência, bem como, os servidores lotados no **ZAP PREFEITURA**, e os demais servidores ocupantes de cargos relativos à prestação de serviços necessários ao atendimento emergencial e/ou caráter contínuo.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 29 de julho de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

LEI Nº 4.477, DE 29 DE JULHO DE 2025**DENOMINA UMA DAS UNIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS DE “PROFESSOR GERALDO LACERDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º.** Fica denominado Centro Especializado de Odontologia Professor Geraldo Lacerda uma das unidades do serviço público municipal de atenção especializada em saúde bucal, a ser inaugurada no Município de Anápolis, no endereço Avenida Pinheiro Chagas, 342, 1º andar – Bairro Jundiá – Anápolis-GO, CEP: 75110580.**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, definir e divulgar qual das duas unidades receberá a denominação prevista nesta Lei, providenciando as devidas alterações em placas de identificação, documentos oficiais e materiais institucionais.**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal de Anápolis poderá promover ato público solene de inauguração da unidade nomeada, com homenagem póstuma ao Professor Geraldo Lacerda.**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.478, DE 29 DE JULHO DE 2025.**DENOMINA UMA DAS UNIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS DE “DRA. SILVANA BASTOS ALENCAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º.** Fica denominada Centro Especializado de Odontologia Dra. Silvana Bastos Alencar uma das unidades do serviço público municipal de atenção especializada em saúde bucal, a ser inaugurada no Município de Anápolis, no endereço Avenida Pinheiro Chagas, 342, 2º andar – Bairro Jundiá. Anápolis – GO. CEP: 75110-580.**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, definir e divulgar qual das duas unidades receberá a denominação prevista nesta Lei, providenciando as devidas alterações em placas de identificação, documentos oficiais e materiais institucionais.**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal de Anápolis poderá promover ato público solene de inauguração da unidade nomeada, com homenagem póstuma a Dra. Silvana Bastos Alencar.**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.479, DE 29 DE JULHO DE 2025**CRIA E DENOMINA UNIDADES DE ENSINO.**A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º.** Fica criada a Escola, situada na Rua Divino Pai Eterno, Qd.17 Lt.9, Bairro Jardim Esperança, Anápolis-GO, com a denominação

ESCOLA BETESDA JARDIM ESPERANÇA, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Ensino Fundamental.

Art. 2º. Fica criada a Escola, situada na Avenida Tiradentes, nº 1.402, Centro, Anápolis-GO, com a denominação ESCOLA EVANGÉLICA SHALOM, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º. Fica criada a Escola, situada na Rua Leopoldo de Bulhões, nº 382, Centro, Anápolis-GO, com a denominação ESCOLA PAROQUIAL SANTO ANTÔNIO, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Ensino Fundamental.

Art. 4º. Fica criada a Escola, situada na Rua P 26, Qd. 15ª Lt. 1, Bairro Jardim Progresso, Anápolis-GO, com a denominação ESCOLA PAROQUIAL SÃO CRISTÓVÃO, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 5º. Fica criada a Escola, situada na Rua 29, Qd. 57 Lt. 1 a 100, Bairro Parque Residencial das Flores, Anápolis-GO, com a denominação ESCOLA PRESBITERIANA DAYSE FANSTONE, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Ensino Fundamental.

Art. 6º. Fica criada a Escola, situada na Rua Itália, Qd. 61 Lt. 06 a 09, Bairro Santa Isabel, Anápolis-GO, com a denominação ESCOLA PRESBITERIANA ORVALHO DO HERMOM, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Ensino Fundamental.

Art. 7º. Fica criado o Centro de Educação Infantil, situado na Rua Rosa Nepomuceno, Qd. 03, Chácaras 21, Sítio Boa Vista, Anápolis-GO com a denominação CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BATISTA CENTRAL, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Educação Infantil.

Art. 8º. Fica criado o Centro de Educação Infantil, situado na Avenida das Rosas, Qd. 04 Lt. 18, Bairro Jardim Alexandrina, Anápolis-GO, com a denominação CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BETE SHALOM MADUREIRA, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Educação Infantil.

Art. 9º. Fica criado o Centro de Educação Infantil, situado na Rua Dona Cremilda, s/n Qd. 10 Lt. 14, Bairro Santa Cecília, Anápolis-GO, com a denominação CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BETE SHALOM III, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Educação Infantil.

Art. 10. Fica criado o Centro de Educação Infantil, situado na Rua Divino Pai Eterno, s/n Qd. 17 Lt. 09, Bairro Jardim Esperança, Anápolis-GO, com a denominação CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BETESDA JARDIM ESPERANÇA, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Educação Infantil.

Art. 11. Fica criado o Centro de Educação Infantil, situado na Rua JP 39, s/n Qd. 29 Lt. 23, Bairro Jardim Primavera II, Anápolis-GO, com a denominação CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BETESDA JARDIM PRIMAVERA, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Educação Infantil.

Art. 12. Fica criado o Centro de Educação Infantil, situado Rua Professor Alarico, nº 169 Bairro Cidade Universitária, Anápolis-GO, com a denominação CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PELICANO, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Educação Infantil.

Art. 13. Fica criado o Centro de Educação Infantil situado na Avenida Gertulino Artiaga, nº 420, Centro, Anápolis-GO, com a denominação CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PIONEIRA, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Educação Infantil.

Art. 14. Fica criado o Centro de Educação Infantil, situado na Rua Benjamin Constante, nº 1216 Centro, Anápolis-GO, com a denominação CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PRESBITERIANA RENOVADA CENTRAL, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Educação Infantil.

Art. 15. Fica criado o Centro de Educação Infantil, situado na Rua Terezinha Borges Braga, s/n Qd. 31 Lt. 09 A, Bairro Vivian Park, Anápolis-GO, com a denominação CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAINHA DA PAZ, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Educação Infantil.

Art. 16. Fica criado o Centro de Educação Infantil, situado na Rua 18, 305, Bairro Boa Vista, Anápolis-GO, com a denominação CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZINHA, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Educação Infantil.

Art. 17. Fica criada a Escola Municipal situada à Rua JP 48, s/nº, Setor Jardim Primavera II Etapa, Anápolis-Goiás, com a denominação de ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIN BEZE JÚNIOR, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Ensino Fundamental.

Art. 18. As unidades de ensino criadas e denominadas nesta Lei funcionarão mediante Acordos de Cooperação celebrados com as respectivas entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. A existência dessas unidades fica vinculada ao prazo de vigência dos respectivos Acordos de Cooperação.

Art. 19. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Atto Declaratório Nº 3.

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. Eliane Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01108.00004069/2025-51 da Secretaria Municipal de Saúde, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação nos casos de “emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”;

CONSIDERANDO o Parecer nº 61/2025 – PGM/GAB, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que opinou pela possibilidade de contratação por dispensa de licitação.

DECLARO:

Art. 1º. Fica **DECLARADA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação emergencial da **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.411.347/0001-90, no montante de R\$ 1.970.806,51 (um milhão, novecentos e setenta mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e um centavos), que visa assegurar a contratação de serviços em horas, sobreaviso e procedimentos/diagnósticos especializados de médicos anestesiolegistas, para atender as necessidade das unidades de saúde da

Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, de acordo com as especificações e quantitativos do Termo de Referência e seus anexos.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aos 28 dias do mês de julho de 2025.

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 141/2025.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, A SER CELEBRADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS, Sra. Eliane Pereira dos Santos, inscrita no CPF sob nº. 216.043.801-44, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, e;

CONSIDERANDO as disposições do Anexo VI do Decreto nº 48.980, de 27 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **KARLA MÉRCIA CUNHA DE BRITO**, matrícula nº 8716, como fiscal técnico do contrato, oriundo no processo eletrônico nº 01108.00002031/2025-44, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Avenida Professor Benvindo Machado, Quadra D, Lote 09, Jardim das Oliveiras, Anápolis/GO.

Art. 2º - Indicar o servidor **WILLIAM BARROS FERNANDES**, matrícula nº 16181, como gestor técnico do contrato, oriundo no processo eletrônico nº 01108.00002031/2025-44, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Avenida Professor Benvindo Machado, Quadra D, Lote 09, Jardim das Oliveiras, Anápolis/GO.

Art. 3º - Designar a servidora a servidora **RAQUEL MOREIRA BARROS TOLENTINO DE ARAÚJO GOULART**, inscrita no CPF sob o nº 021.***.771-78, como substituta técnica do contrato, oriundo no processo eletrônico nº 01108.00002031/2025-44, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Avenida Professor Benvindo Machado, Quadra D, Lote 09, Jardim das Oliveiras, Anápolis/GO.

Art. 4º - Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;

VI - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

VIII - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

IX - solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

X - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XI - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIII - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XIV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XV - conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVI - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XVII - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XVIII - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XIX - agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade; XX - comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XXI - notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XXII - fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XXIII - juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXIV - instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

XXV - elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Art. 5º - Compete ao FISCAL TÉCNICO:

I - prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

Art. 6º - Compete ao **SUBSTITUTO TÉCNICO**:

I - assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

Art. 7º - Revoga-se todas as portarias e dispositivos conflitantes;

Art. 8º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2025.

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 142/2025.

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TÉCNICO DO CONVÊNIO Nº 40/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANÁPOLIS.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. Eliane Pereira dos Santos, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ADRYANO ADORNO LACERDA**, inscrito no CPF sob o nº 837.158.861-53, como fiscal técnico do Convênio nº 40/2022, firmado entre o Município de Anápolis e a Associação Pestalozzi de Anápolis, oriundo do processo eletrônico nº 01108.00008147/2023-25, cujo objeto é a efetivação de atividades relacionadas ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência intelectual, transtorno de déficit de atenção, hiperatividades e transtorno do espectro autista, em substituição do servidor **BRUNO RHUAN OLIVEIRA SERBETO**.

Art. 2º - Compete ao Fiscal Técnico:

I - prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2025.

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 143/2025.

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TÉCNICO DO CONVÊNIO Nº 49/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A CASA DE ACOLHIMENTO BETHÂNIA.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. Eliane Pereira dos Santos, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ADRYANO ADORNO LACERDA**, inscrito no CPF sob o nº 837.158.861-53, como fiscal técnico do Convênio nº 49/2020, firmado entre o Município de Anápolis e a Casa de Acolhimento Bethânia, oriundo do processo eletrônico nº 01108.00006210/2023-99, cujo objeto é a efetivação de atividades relativas ao programa de implementação de Casa de Apoio à pessoas portadoras de HIV ou doentes de AIDS, conforme previsto no artigo 523 da Portaria de Consolidação nº 06, de 03 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, em substituição do servidor **BRUNO RHUAN OLIVEIRA SERBETO**.

Art. 2º - Compete ao Fiscal Técnico:

I - prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 30 de julho de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.746/2025

XII - apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2025.

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis**, torna público aos interessados à Dispensa de Licitação do tipo MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Os interessados deverão enviar suas propostas para o e-mail; juridicosemusa@anapolis.go.gov.br impreterivelmente até o dia **04/08/2025 às 13:00h** (horário de Brasília-DF). A dispensa de licitação tem por objeto a gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia de acordo com as especificações e obrigações do Edital e seus anexos, nas seguintes Unidades de Saúde: I. Unidade Mista da Jaiara, localizada na Avenida Fernando Costa, nº 10, Vila Jaiara, Anápolis-GO. II. Unidade Mista da Grande Recanto do Sol (Vila Norte), localizada na Rua SW-4, Qd 10, Lt 20, Vila Norte, Anápolis-GO. III. Centro de Internação do Leblon, localizada na Rua L 14, Bairro Leblon, Anápolis-GO. O termo de referência e seus anexos encontram-se disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, localizada na Avenida Brasil, nº 200, Centro, Anápolis, Tel.: (62) 3902-1375, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Anápolis-GO, 29 de julho de 2025.

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO- GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS-SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO- GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS-SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

A Gerência de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal da Economia, no uso de suas atribuições funcionais, nos termos do inciso IV do artigo 449 da LC 136/06. Notifica por meio deste, a todos os contribuintes arrolados abaixo, para que se considerem cientificados em função dos processos arrolados neste edital, quanto às decisões/notificações, para que no prazo de 30(trinta) dias da publicação deste, venham conhecer e, se for o caso, impugnar o conteúdo constante dos processos citados, sendo que decorrido este prazo sem manifestação dos autuados, serão enviados ao setor de Dívida Ativa – Secretaria Municipal de Economia.

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	PROCESSOS – SIM E SEI	ASSUNTO
ALARCAO E MEIRELES REPRESENTA COES COMERCIAIS LTDA	24.695.220/0001-45	SIM: 29751/2024 SEI: 8930/2024-06	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

ALARCAO E MEIRELES REPRESENTA COES COMERCIAIS LTDA	24.695.220/0001-45	SIM: 29758/2024 SEI: 8937/2024-10	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
MARIA CONCEICAO MARTINS DE ALMEIDA	133.341.231-20	SIM: 29492/2024 SEI: 8857/2024-64	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
ALESSANDR O BARROS DE QUEIROZ	986.512.002-00	SIM: 29460/2024 SEI: 8846/2024-84	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
COIMBRA MATERIAIS PARA CONSTRUCA O EIRELI	73.664.625/0002-02	SIM: 28062/2024 SEI: 8502/2024-75	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
NAEM-NUCLEO AVANÇADO ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA LTDA	51.912.387/0001-93	SIM: 29230/2024 SEI: 8776/2024-64	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
CANAA POLPAS E FRUTAS LTDA	37.021.997/0001-76	SIM: 28690/2024 SEI: 8650/2024-90	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
TRANSPORTE S TELLESILVA LTDA	11.573.039/0002-03	SIM: 5161/2024 SEI: 1526/2024-01	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
ASSOC DE PAIS, MES E FUN DO COL DA POL MIL DE GO - ARL COSTA	28.161.315/0001-30	SIM: 27964/2024 SEI: 8483/2024-87	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
CR SUBLIME ESTAMPARIA LTDA	37.645.674/0001-53	SIM: 28207/2024 SEI: 8542/2024-17	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
CORE CENTRO DE ORTOPEdia E REABILITACAO ESPECIALIZADA LTDA	46.420.901/0001-33	SIM: 28166/2024 SEI: 8524/2024-35	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 30 de julho de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.746/2025

AMORA RESTAURANT ES LTDA	42.074.890/000 1-26	SIM: 28048/2024 SEI: 8499/2024-90	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
CITY TIRE COMERCIO DE PNEUS E REMOLDADO RA LTDA	49.779.016/000 1-33	SIM: 27686/2024 SEI: 8428/2024-97	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
MANUTEC ENGENHARIA E MANUTENCA O LTDA	35.471.117/000 1-38	SIM: 27694/2024 SEI: 8429/2024-31	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
MEG SERVICOS MEDICOS LTDA	53.619.969/000 1-01	SIM: 27369/2024 SEI: 8330/2024-30	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
NPF COMERCIO DE SORVETES LTDA	51.463.795/000 1-05	SIM: 26405/2024 SEI: 8179/2024-30	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
LILEE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	27.786.671/000 1-86	SIM: 26466/2024 SEI: 8184/2024-42	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
LIFE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	49.054.061/000 1-20	SIM: 27191/2024 SEI: 8333/2024-73	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
METALÚRGICA ESPERANCA LTDA	26.924.365/000 1-04	SIM: 27170/2024 SEI: 8331/2024-84	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
JOSIMAR FERREIRA DA SILVA LTDA	32.253.082/000 1-72	SIM: 25783/2024 SEI: 7982/2024-57	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
AMORA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	46.298.562/000 1-64	SIM: 26697/2024 SEI: 8274/2024-33	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
INSTALASOL ENERGIA SOLAR LTDA	14.236.078/000 1-14	SIM: 15546/2024 SEI: 4837/2024-14	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE

			OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
FLX TRANSPORTE S LTDA	23.615.227/000 1-47	SIM: 15812/2024 SEI: 4962/2024-24	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
CENTRO ESPIRITA E INSTITUICAO CAMINHO DA LUZ	11.997.708/000 1-85	SIM: 16500/2024 SEI: 5235/2024-84	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
ATIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	12.401.357/000 1-60	SIM: 15982/2024 SEI: 5051/2024-14	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
EUKATRATA TRATAMENTO DE EUCALIPTOS PLANTADOS LTDA	42.588.497/000 2-31	SIM: 15686/2024 SEI: 4926/2024-61	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
NELORE LOG LTDA	40.679.685/000 1-69	SIM: 16487/2024 SEI: 5231/2024-04	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
DIAGNOSTICO IDEAL ASSISTENCIA MEDICA LTDA	24.785.198/000 2-05	SIM: 16063/2024 SEI: 5090/2024-11	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A	08.561.701/017 2-68	SIM: 15682/2024 SEI: 4925/2024-16	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
CST SOLAR LTDA	42.820.921/000 1-40	SIM: 16981/2024 SEI: 5384/2024-43	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
BRAS-EPS RECICLAGEM E LOGISTICA LTDA	19.211.996/000 2-93	SIM: 14964/2024 SEI: 4614/2024-57	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
INSTITUTO SATTVA	20.875.751/000 1-69	SIM: 17146/2024 SEI: 5491/2024-71	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 30 de julho de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.746/2025

ASSOCIACAO MISSIONARIA PENIEL	17.503.105/000 1-66	SIM: 17256/2024 SEI: 5576/2024-50	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
MAKRO SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA	41.538.573/000 1-50	SIM: 14985/2024 SEI: 4619/2024-80	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
TECAR MOTORS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	11.133.229/000 2-00	SIM: 17261/2024 SEI: 5581/2024-62	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
CONDOMINIO DO EDIFICIO SAMELL	24.862.518/000 1-00	SIM: 17190/2024 SEI: 5521/2024-40	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
ARCO-IRIS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	42.225.858/000 1-02	SIM: 17184/2024 SEI: 5513/2024-01	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
FLEX SEGURANCA E TECNOLOGIA LTDA	48.137.567/000 1-30	SIM: 17171/2024 SEI: 5501/2024-79	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
CRISTINA FERREIRA CARDOSO	020.471.001-43	SIM: 17004/2024 SEI: 5394/2024-89	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
TECMAIS EDUCACIONAL LTDA	42.023.957/000 1-01	SIM: 17291/2024 SEI: 5584/2024-04	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
SANTOS & SANTOS PANIFICADORA E SECOS E MOLHADOS LTDA	11.024.173/000 1-66	SIM: 17677/2024 SEI: 5705/2024-18	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
EXHO ADMINISTRACAO LTDA	53.769.772/000 1-59	SIM: 17679/2024 SEI: 5709/2024-98	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
VELASCO ELETRO SERVICE LTDA	09.452.060/000 1-10	SIM: 18081/2024 SEI: 5831/2024-64	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE

			OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
IK DIESEL SERVICOS LTDA	50.426.025/000 1-20	SIM: 18054/2024 SEI: 5816/2024-16	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
RSL PARTICIPACOES LTDA	31.144.063/000 1-45	SIM: 18026/2024 SEI: 5798/2024-72	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
LOIOLA CONSULTORIA - ME	23.780.967/000 1-39	SIM: 18501/2024 SEI: 5883/2024-31	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
ASSOCIACAO DO GRUPO DEFENSOR	47.285.949/000 1-49	SIM: 18488/2024 SEI: 5884/2024-85	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A	01.008.713/009 4-63	SIM: 18483/2024 SEI: 5887/2024-19	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
CLEITON PEREIRA LOPES JUNIOR - OTICA IMAGEM	34.001.765/000 1-68	SIM: 18502/2024 SEI: 5882/2024-96	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
TALISMA CONSTRUTORA LTDA	43.908.713/000 1-60	SIM: 18686/2024 SEI: 5939/2024-57	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
UNICA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA	46.728.653/000 1-92	SIM: 18663/2024 SEI: 5924/2024-99	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
XAND SONHOS LTDA	47.435.967/000 1-60	SIM: 18951/2024 SEI: 6030/2024-16	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
DR SEGURANCA SERVICE LTDA	20.605.653/000 1-01	SIM: 18953/2024 SEI: 6033/2024-50	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 30 de julho de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.746/2025

MC PRESTADORA DE SERVICOS EMPRESARIA L LTDA	25.017.732/000 1-15	SIM: 19085/2024 SEI: 6071/2024-11	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
BISCOITO SAO CAETANO LTDA	07.789.700/000 1-56	SIM: 19345/2024 SEI: 6152/2024-11	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
SARAIVA ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	53.996.624/000 1-77	SIM: 19417/2024 SEI: 6176/2024-61	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
PRIME EDUCACIONAL LTDA	14.461.055/000 1-03	SIM: 19390/2024 SEI: 6171/2024-39	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
VIGA IMOVEIS IMOBILIARIA LTDA	02.642.841/000 1-28	SIM: 19465/2024 SEI: 6196/2024-32	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
ALINE PATRICIA VIEIRA LOPES	042.624.051-09	SIM: 20366/2024 SEI: 6404/2024-01	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
COLORIRA FESTAS E LOCACOES LTDA	43.246.944/000 1-56	SIM: 14991/2024 SEI: 4620/2024-12	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
GP TECNOLOGIA LEVE DA CONSTRUCAO LTDA	42.964.925/000 1-00	SIM: 14611/2024 SEI: 4522/2024-77	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
ALMEIDA E CLAUDINO TRANSPORTES LTDA - ME	20.661.904/000 1-75	SIM: 14765/2024 SEI: 4568/2024-96	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
VVDUQUE RECICLAGEM E CONSULTORIA LTDA	24.811.451/000 1-77	SIM: 14668/2024 SEI: 4536/2024-91	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
DARLIANE MARCOS DA SILVA	50.896.923/000 1-41	SIM: 25617/2024 SEI: 8003/2024-88	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE

			OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
SEBASTIAO OLIMPIO DA SILVA	060.487.061-20	SIM: 14846/2024 SEI: 4604/2024-11	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
ON BAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA	32.861.513/000 1-83	SIM: 14999/2024 SEI: 4624/2024-92	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
DIEGO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	03.283.849/000 1-08	SIM: 15137/2024 SEI: 4689/2024-38	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
G.D.P. ZINI LTDA	35.239.440/000 1-80	SIM: 26418/2024 SEI: 8183/2024-06	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
KLUG INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	32.971.407/000 1-52	SIM: 25335/2024 SEI: 7968/2024-53	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
MARIA APARECIDA DAS DORES RIBEIRO COSTA LTDA	04.083.065/000 3-60	SIM: 14844/2024 SEI: 4603/2024-77	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
ALBA ENTERPRISES AGROINDUSTRIAL LTDA	31.820.224/000 3-35	SIM: 25968/2024 SEI: 8043/2024-20	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
MARIANA OHARA SENA RODRIGUES ALVES	22.010.236/000 1-41	SIM: 26393/2024 SEI: 8132/2024-76	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
JOSE AFONSO MACIEL	083.978.131-87	SIM: 37555/2023 SEI: 11016/2023-53	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
JOSE HILTON DA SILVA	169.875.271-72	SIM: 14433/2024 SEI: 4469/2024-12	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 30 de julho de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.746/2025

SVB ADMINISTRADORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME	15.473.743/000 1-56	SIM: 14148/2024 SEI: 4385/2024-71	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
IGREJA PENTECOSTAL FOGO PURO - IPFP	21.692.763/000 1-10	SIM: 26416/2024 SEI: 8181/2024-17	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
TRANSPORTADORA CUNHALTDA	11.455.933/000 1-90	SIM: 26399/2024 SEI: 8176/2024-04	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
CONDOMINIO ALPHAVILLE ANAPOLIS	20.111.140/000 1-44	SIM: 26243/2024 SEI: 8141/2024-67	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
ERASMO JOSE CANUTO LTDA	47.067.967/000 1-54	SIM: 26054/2024 SEI: 8108/2024-37	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
ERASMO J CANUTO LTDA	47.343.197/000 1-25	SIM: 25994/2024 SEI: 8089/2024-49	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
MGA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	24.100.447/000 1-09	SIM: 25434/2024 SEI: 7977/2024-44	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
NIRALI SOLUCOES INDUSTRIAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	51.340.825/000 1-96	SIM: 25855/2024 SEI: 8058/2024-98	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
BRG PARABRISAS LTDA	34.737.519/000 1-79	SIM: 24049/2024 SEI: 7548/2024-77	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
SOLUCOES INFOR LTDA	28.162.828/000 1-65	SIM: 25781/2024 SEI: 7980/2024-68	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

FAMOSINHA PIZZARIA E HAMBURGUERIA LTDA	47.008.053/000 1-12	SIM: 25497/2024 SEI: 7993/2024-37	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
REALMAQ SERVICOS LTDA	51.254.578/000 1-05	SIM: 23935/2024 SEI: 7532/2024-64	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
RPF ENGENHARIA, CONSTRUCAO E ENERGIA LTDA	45.408.878/000 1-07	SIM: 24186/2024 SEI: 7590/2024-98	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
DIVAIR RODRIGUES VICENTE	440.118.731-87	SIM: 24315/2024 SEI: 7668/2024-74	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
META COMPANY COMERCIO E SERVICOS LTDA	41.712.359/000 1-79	SIM: 24150/2024 SEI: 7572/2024-14	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
HSE GESTAO DE PESSOAS, SEGURANCA, SAUDE E MEIO AMBIENTE LTDA	41.889.076/000 1-05	SIM: 24658/2024 SEI: 7797/2024-62	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
ROSO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	53.814.876/000 1-38	SIM: 24482/2024 SEI: 7718/2024-13	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
IMMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	05.736.216/000 1-33	SIM: 24486/2024 SEI: 7721/2024-37	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
POLLYANA RODRIGUES DE CAMPOS	750.494.491-20	SIM: 24688/2024 SEI: 7814/2024-61	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
GMA CENTRO MEDICO E SAUDE E CIA LTDA	44.915.873/000 1-08	SIM: 24862/2024 SEI: 7868/2024-27	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
BRADO LOGISTICA S.A	03.307.926/002 9-13	SIM: 24483/2024	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 30 de julho de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.746/2025

		SEI: 7719/2024-68	FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
DUTRA E JAQUES LTDA	02.573.328/0001-22	SIM: 24913/2024 SEI: 7880/2024-31	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
MARINA JOANA MANRIQUE OTTO	028.210.351-10	SIM: 24003/2024 SEI: 7539/2024-86	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
MARINA AGUIAR RIBEIRO DE MORAES	039.286.771-01	SIM: 24215/2024 SEI: 7616/2024-06	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
FRANCISCO PEREIRA LEAL	161.799.946-68	SIM: 24224/2024 SEI: 7633/2024-35	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
INSTITUTO BIOQUÍMICO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	33.258.401/0013-39	SIM: 24136/2024 SEI: 7560/2024-81	AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA FORMAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

ANÁPOLIS, 28 de julho de 2025

RENATO MORAIS DE CARVALHO
Gerente de Fiscalização de Tributos

ERICK AZEVEDO MONTES
DIRETOR DE RECEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2025.

PROCESSO: 01107.00002796/2025-11
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: URBAN MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE DESTINADOS A ATENDER AO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA.
VALOR: R\$ 831.600,00 (OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO.
ASSINATURA: 29 DE JULHO DE 2025.

EXTRATO TERMO ADITIVO III DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 735/2022.

PROCESSO: 01107.00005584/2023-15
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: LINK SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERIR O SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS.
VIGÊNCIA: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, PARA VIGER DE 05/08/2025 A 04/08/2026.
ASSINATURA: 29 DE JULHO DE 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEMOHPUMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2025

PROCESSO: 01120.00000686/2025-29
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIDADES DE ESPAÇOS MODULARES MULTIUSO (EMM) PRÉ-FABRICADOS, PODENDO SER ACOPLADOS ENTRE SI, INCLUINDO A SUA INSTALAÇÃO, REDE ELÉTRICA, LÓGICA E HIDROSSANITÁRIAS DE RÁPIDA CONEXÃO COM A REDE PÚBLICA DO LOCAL.
VALOR: R\$ 9.535.000,00 (NOVE MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA PRIMEIRA ORDEM DE FORNECIMENTO.
ASSINATURA: 29 DE JULHO DE 2025.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - CMTT

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA NA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – CMTT

O PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CMTT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços administrativos e financeiros durante o afastamento do servidor titular;

CONSIDERANDO que o servidor **Luiz Antônio da Silva**, ocupante do cargo de **Gerente Administrativo** da Diretoria Administrativa e Financeira da CMTT, estará ausente no período de **01 a 12 de agosto de 2025**;

CONSIDERANDO ainda a competência e a capacidade técnica do servidor indicado para responder pelo cargo temporariamente;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **Rone Anadir de Aguiar Matr. 16722** para exercer, em caráter de substituição, as atribuições do cargo de **Gerente Administrativo da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT**, no período **01 a 12 de agosto de 2025**, em substituição ao servidor **Luiz Antônio da Silva Matr. 39560**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Companhia Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT,
Anápolis, Goiás, em 28 de julho de 2025.

RONE EVALDO BARBOSA

Presidente - CMTT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO - SEMAD****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
POLÍTICAS SOCIAIS - SEMAP****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025**

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com fulcro no art. 2º do Decreto Municipal nº. 51.848/2025, em face da realização da Dispensa Eletrônica nº 019/2025, que objetivou a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUINDO TRANSPORTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS)** da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o processo administrativo SEI nº. 01108.00002339/2025-90 e, em atendimento ao disposto a Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 48.980/2023, decide **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação conduzida pelo Agente de Contratação, pelo valor total à empresa abaixo relacionada:

1) **MT MARCHIORI ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTOLÓGICA LTDA** – Inscrita no CNPJ sob o nº. 48.640.253/0001-56: **LOTE 001 R\$ 23.800,00.**

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

PORTARIA Nº. 227/2025**Concede Licença-Prêmio à servidora Vânia Moreira - Matrícula nº. 7909**

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 01107.00004408/2025-28;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Art. 95 da Lei Complementar nº. 211, de 22/12/2009.

CONSIDERANDO finalmente, ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vânia Moreira**, ocupante do cargo de Professor, Nível IV, Referência E, Licença-Prêmio relativa ao 2º decênio de serviço público municipal, com duração de 06 (seis) meses, com início em 01 de agosto de 2025 e término em 31 de janeiro de 2026.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 17 de julho de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO III DO CONTRATO Nº 005/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS, E A EMPRESA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01111.00004789/2025-77, CUJO O OBJETO É A PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA DE ANÁPOLIS, NA FORMA ABAIXO:

Conforme faculta o art. da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e o que dispõe no Contrato nº 005/2025, constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a inclusão da dotação orçamentária do Procon Anápolis no referido instrumento, sem prejuízo na relação entre as partes, na forma descrita abaixo:

JUSTIFICATIVA - O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a adição da Dotação Orçamentária e Inclusão da Fonte de Recursos da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Fonte de Recurso: 100

- Dotação Orçamentária: **246.04.122.0400.2125** – Apoio Administrativo e Financeiro à SEGOV

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 005/2025, celebrado entre as partes em 05/02/2025 e no apostilamento I e II

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas arroladas. Anápolis-GO, 29 de julho de 2025.

JORDANA DE FARIA PENA

Secretária de Assistência e Políticas Sociais

PORTARIA Nº 078, DE 29 DE JULHO DE 2025.

“NOMEIA AS SERVIDORAS COMO GESTORA E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01111.00015388/2025-42, CUJO O OBJETO É A CAPACITAÇÃO SERVIDORES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NA FORMALIZAÇÃO, GESTÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS, Jordana de Faria Pena, inscrita no CPF sob o nº xxx.811.xxx-90, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras **NIRVANA SOUZA DE OLIVEIRA MONTEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 648.xxx.xxx-34 como **GESTORA** e a servidora **KELLY MARIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA**, CPF 963.XXX.XXXX-25, matrícula 18643, para atuar como **FISCAL** do contrato 01111.00015388/2025-42, cujo o objeto é a capacitação servidores públicos envolvidos na formalização, gestão,

monitoramento e prestação de contas das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 2º. Cabe ao Gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos relacionados a instrução processual, e ainda:

I - acompanhar os registros realizados pela fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

III - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

V - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscal;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal de contrato;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art.25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

IX- acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

X- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI - comunicar ao setor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

XII- a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento, encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XIV - informar ao setor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Art. 3º. Cabe a fiscal do contrato o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e ainda;

I - verificar a qualidade do serviço prestado, podendo exigir sua substituição, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

V - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - emitir ordem de Fornecimento e Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos na contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

XII - transmitir prontamente ao contratado, instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e demais especificações necessárias;

XIII - acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

XIV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

XV - realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VII - formalizar no contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

Art. 4º A Gestora e a Fiscal do Contrato responderão aos órgãos de controle nos casos de inexatidão na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art.1º e 2º ou de omissão, em especial;

I - na caracterização de mora, inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

III - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁPOLIS, em 29 de julho de 2025.

Jordana de Faria Pena

Secretária de Assistência e Políticas Sociais

PORTARIA Nº 079, DE 29 DE JULHO DE 2025.

“NOMEIA AS SERVIDORAS COMO GESTORA E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01111.00004488/2025-43, CUJO O OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE LIMPEZA DE UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E ÁREA FÍSICA, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL E DOS EQUIPAMENTOS RESTAURANTE POPULAR INSTALADO NA VILA JAIARA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS, Jordana de Faria Pena, inscrita no CPF sob o nº xxx.811.xxx-90, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras **VIVIANE DE MORAES ABRÃO**, inscrita no CPF sob o nº 905.xxx.xxx-30, como **GESTORA** e a servidora **JOVELINA MACHADO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 567.xxx.xxx-04, para atuar como **FISCAL** do contrato 01111.00004488/2025-43, cujo o objeto é a prestação de serviços de administração, preparo, fornecimento e distribuição de alimentação, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários, incluindo serviços de limpeza de utensílios, equipamentos e área física, bem como a manutenção preventiva e corretiva predial e dos equipamentos restaurante popular instalado na vila Jaiara.

Art. 2º. Cabe ao Gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos relacionados a instrução processual, e ainda:

I - acompanhar os registros realizados pela fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

III - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

V - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscal;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal do contrato;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art.25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de

2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

IX - acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

X - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI - comunicar ao setor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

XII - a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento, encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XIV - informar ao setor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Art. 3º. Cabe a fiscal do contrato o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e ainda;

I - verificar a qualidade do serviço prestado, podendo exigir sua substituição, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

V - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - emitir ordem de Fornecimento e Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos na contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

XII - transmitir prontamente ao contratado, instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e demais especificações necessárias;

XIII - acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

XIV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

XV - realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VII - formalizar no contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

Art. 4º A Gestora e a Fiscal do Contrato responderão aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 1º e 2º ou de omissão, em especial;

I - na caracterização de mora, inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

III - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁPOLIS, em 29 de julho de 2025.

Jordana de Faria Pena

Secretária de Assistência e Políticas Sociais

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2025

PROCESSO: 01111.00026877/2024-49

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CONTRATADA: NASA VEICULOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS.

VALOR: R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.

ASSINATURA: 28 DE JULHO DE 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2025

PROCESSO: 01111.00026877/2024-49

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CONTRATADA: AUTOESTE AUTOMOVEIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS.

VALOR: R\$ 194.600,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.

ASSINATURA: 28 DE JULHO DE 2025.

RESULTADO E CONVOCAÇÃO

PROJETO CONEXÃO MULHER – EXPOANA 2025

RESULTADO COMPLEMENTAR E CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria de Assistência e Políticas Sociais, torna público o resultado complementar da seleção de mulheres empreendedoras para expor seus produtos artesanais na Exposição Agropecuária de Anápolis- EXPOANA 2025, conforme a seguir.

Rosemary Batista dos Santos	958.xxx.xxx-34	Produtos de estética e maquiagens
Maria Zilda Alves Carneiro	000. xxx.xxx -74	Brechó de roupas e acessórios
Gracielle Valadares Ribeiro	712. xxx.xxx -64	Doces e sobremesas desde que embalados
Larissa Isabelle Maier	059. xxx.xxx -42	Saúde e bem estar para corpo
Daiane Rose Belo Dantas	012. xxx.xxx -33	Bolos e sobremesas, desde que embalados
Ariane Propercio Albuquerque	880. xxx.xxx -53	Brechó de roupas

Jordana de Faria Pena

Secretária Municipal de Assistência e Políticas Sociais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP

PORTARIA Nº 005, DE 29 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES QUE MENCIONA PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO PROCESSO A SER CELEBRADO COM A AEDA – ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLINHAS DESPORTIVAS DE ANÁPOLIS. “

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, Divino Antônio da Silva, inscrita no CPF sob o nº xxx. 396.xxx-87, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **Sra. ELBA MARCELINO PEREIRA**, CPF: XXX.286.XXX-13, Matrícula: 18.671, e-mail: elbapereira@anapolis.go.gov.br, como **GESTOR** e o **Sr. DANILLO SILVEIRA TROMBIERO**, CPF: XXX.437.XXX-34, Matrícula: 19.032, e-mail: danilo@anapolis.go.gov.br, como **FISCAL** do processo

a ser celebrado, entre o Município de Anápolis e a AEDA – Associação das Escolinhas Desportivas de Anápolis, constante no Processo administrativo SEI nº 01126.00000042/2025-71, que tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem.

Art. 2º. Cabe ao Gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos relacionados a instrução processual, e ainda:

I - acompanhar os registros realizados pela fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

III - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

V - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscal;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal de contrato;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

IX - acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

X - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI - comunicar ao setor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

XII - a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento, encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XIV - informar ao setor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Art. 3º. Cabe ao fiscal do contrato o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e ainda;

I - verificar a qualidade do serviço prestado, podendo exigir sua substituição, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

V - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - emitir ordem de Fornecimento e Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos na contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

XII - transmitir prontamente ao contratado, instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e demais especificações necessárias;

XIII - acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

XIV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

XV - realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XVI - formalizar no contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

Art. 4º A Gestora e a Fiscal do Contrato responderão aos órgãos de controle nos casos de inexatidão na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 1º e 2º ou de omissão, em especial;

I - na caracterização de mora, inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

III - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁPOLIS, em 29 de julho de 2025.

DIVINO ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Municipal de Esporte